



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Processo N.º 1.738/2001

Assunto: PROJETO DE LEI:--Autoriza o Executivo Municipal a ministrar aulas, na forma que menciona".

Interessado: VEREADOR: Benedito da Cruz Filho

Obs.:

DISCUSSÃO ÚNICA

MAIORIA SIMPLES

Parecer

Favorável

Cruzeiro, 20 de setembro de 2001

DU.MS.PF

RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

LIVRO 2/17

LEI No 3454 de 18 de Outubro de 2001

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cruzeiro,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

"Dispõe sobre a implantação na rede Municipal de Ensino, matéria
sobre Educação Moral e Cívica".

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal,
através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a ministrar
aulas de Educação Moral e Cívica aos alunos da Rede Municipal de
Ensino.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada
pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 dias.

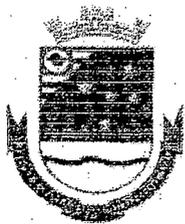
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de Outubro de 2001.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Cruzeiro, aos 18 dias do mês de Outubro de 2001.

Amor



PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI N° 3.454, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

"Dispõe sobre implantação na rede Municipal de Ensino, matéria sobre Educação Moral e Cívica".

Professor Celso de Almeida Lage, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI N° 3.454

Artigo 1°. Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a ministrar aulas de Educação Moral e Cívica aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2°. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 dias.

Artigo 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de outubro de 2001.

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 18 de outubro de 2.001.

Dra. Adriana Eliza Soares Santos
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

L I V R O 3/16

A U T Ó G R A F O N° 2247

PROJETO DE LEI N° 942, DE 24/09/2001

Assunto:

"Dispõe sobre a implantação na rede Municipal de Ensino, matéria sobre Educação Moral e Cívica".

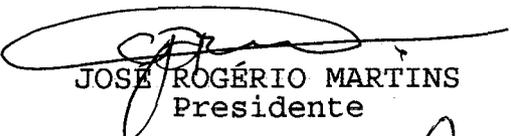
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA :

Artigo 1o - Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a ministrar aulas de Educação Moral e Cívica aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

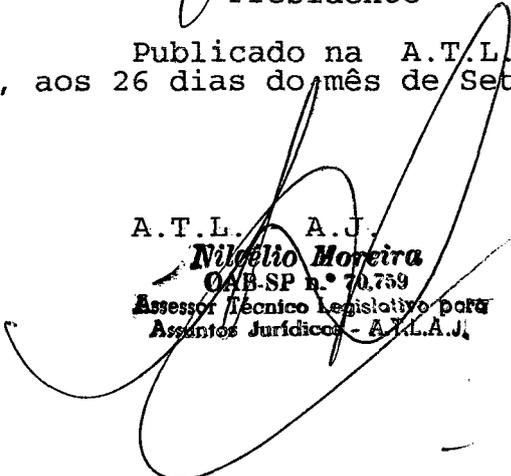
Artigo 2o - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 dias.

Artigo 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 26 de Setembro de 2001.


JOSE ROGÉRIO MARTINS
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 26 dias do mês de Setembro de 2001.

A.T.L. A.J.

Nilcélio Moreira
OAB-SP n.º 70.759
Assessor Técnico Legislativo para
Assuntos Jurídicos - A.T.L.A.J.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Ofício N° 981/01

Cruzeiro, 26 de Setembro de 2001

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o(s) seguinte(s) Projeto(s) aprovado(s) em Sessão realizada dia 24 do corrente.

Autógrafo N° 2247 - Projeto de Lei N° 942 :
"Dispõe sobre a implantação na rede Municipal de Ensino, matéria sobre Educação Moral e Cívica".

Autógrafo N° 2248 - Projeto de Lei N° 943 :
"Dá nova redação aos artigos 1o. e 3o. da Lei No.2.236/89".

Autógrafo N° 2249 - Projeto de Lei N° 944 :
"Adota o índice de Correção Monetária de Tributos e dá outras disposições".

Atenciosamente,


Vereador JOSÉ ROGÉRIO MARTINS
Presidente da Câmara

À
Sua Excelência
Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

PROJETO DE LEI 1738/2001

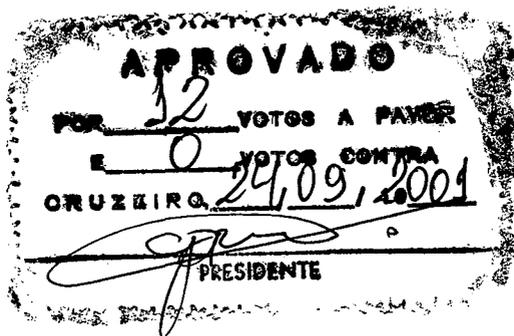
Assunto:

"Dispõe sobre a implantação na rede Municipal de Ensino, matéria sobre Educação Moral e Cívica".

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a ministrar aulas de Educação Moral e Cívica aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 21 de Setembro de 2001

Ver. BENEDITO DA CRUZ FILHO - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O objetivo desta propositura é autorizar o Chefe do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a ministrar aulas de Educação Moral e Cívica aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Com esta providência as datas comemorativas serão lembradas e comemoradas como antigamente, para que nossos alunos tenham conhecimento dos grandes nomes de nossa história (Tirandentes, Inconfidência Mineira, Dia do Índio, Descobrimento do Brasil, Dia da Bandeira, Proclamação da República).

A matéria Educação Moral e Cívica trará de volta o conhecimento do cidadão de seus direitos, obrigação, pois esse ensinamento dá ao aluno uma preparação para vir a ser um cidadão educado, respeitado, disposto a colaborar para o crescimento e desenvolvimento sócio-econômico e cultural do país.

Terá o aluno conhecimento das leis decorrentes do país, Decretos Federais, Estaduais e Municipais, tendo conhecimento das autoridades constituídas, tais como: Presidente, Governadores, Senadores, Deputados Estaduais e Federais,

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

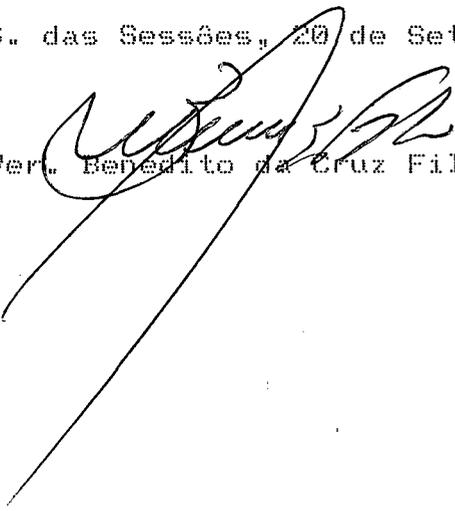
Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

Ministros, Vereadores.

Ministrando tal matéria, os alunos terão conhecimento da Lei Orgânica do Município, Leis, Decretos, Portariais e também os responsáveis pelas Secretarias de sua cidade, nomes dos Secretários, para acompanhar de perto o andamento da política de nossa cidade.

Por tudo isso, espero contar com o voto favorável de todos os Nobres Vereadores desta Casa, especialmente porque resta indubitoso que este Projeto irá atender melhor a nossa comunidade, possibilitando assim, uma melhora no ensino de nossa rede municipal de ensino.

S. das Sessões, 20 de Setembro de 2001


Ver. Benedito da Cruz Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

Cruzeiro, 20 de Setembro de 2001.

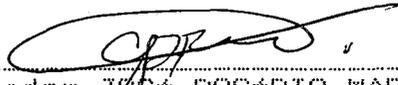
Prezado Vereador:

Cumpre-me comunicar a V.Exa. que se encontra na Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal o Projeto abaixo mencionado, para o devido Parecer da sua Comissão Permanente:

PROJETO DE LEI - protocolado sob nº 1738/2001
"Dispõe sobre a implantação na rede Municipal de Ensino, matéria sobre Educação Moral e Cívica".

Contando com a proverbial atenção de V.Exa. antecipo agradecimentos, firmando-me mui

Atenciosamente,


Vereador JOSÉ ROGÉRIO MARTINS
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Vereador CARLOS ROBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

Cruzeiro, 20 de Setembro de 2001

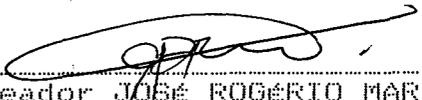
Prezado Vereador:

Cumpre-me comunicar a V.Exa. que se encontra na Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal o Projeto abaixo mencionado, para o devido Parecer da sua Comissão Permanente:

PROJETO DE LEI - protocolado sob nº 1738/2001
"Dispõe sobre a implantação na rede Municipal de Ensino, matéria sobre Educação Moral e Cívica".

Contando com a proverbial atenção de V.Exa. antecipo agradecimentos, firmando-me mui

Atenciosamente,


Vereador JOSÉ ROGÉRIO MARTINS
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Vereador PAULO FERREIRA - PTB
DD. Presidente da Comissão de Educação e Cultura
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Pretende o Nobre Vereador Benedito da Cruz Filho, com o presente Projeto de Lei, autorizar o Executivo Municipal a ministrar aulas de Educação Moral e Cívica, na rede Municipal de Ensino.

VOTO DO RELATOR

No que tange a esta Comissão, que é de analisar a legalidade da matéria. Não nos resta dúvidas de que esta de acordo com dispositivos da Lei Orgânica do Município, invocando em seu artigo 60, inciso I, que cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, e especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

PARECER

Assim sendo, concluímos pela legalidade da presente propositura.

Conclusão Favorável

S.das Sessões, 21 de setembro de 2001

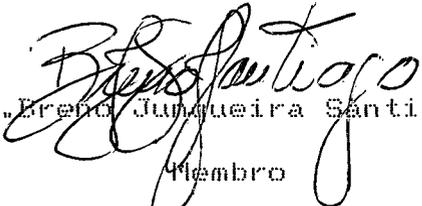
Ver. João Lage do Nascimento Filho

Relator

Pelas Conclusões do Relator


Ver. Carlos Roberto da Silva

Presidente


Ver. Breno Junqueira Santiago

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO

Pretende o Nobre Vereador Benedito da Cruz Filho, com o presente Projeto de Lei, autorizar o Executivo Municipal a ministrar aulas de Educação Moral e Cívica, na rede Municipal de Ensino.

VOTO DO RELATOR

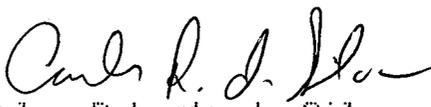
No que tange a legalidade da referida matéria, a Douta Comissão de Justiça e Redação já emitiu parecer favorável. Quanto a esta Comissão é de salientar que a matéria é de grande alcance social e educacional, pois ira educar nossas crianças, e com isso aumentar o conhecimento do Civismo.

PARECER

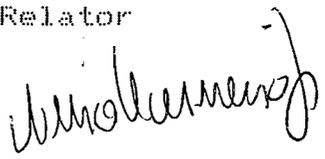
Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da referida matéria.

Conclusão Favorável

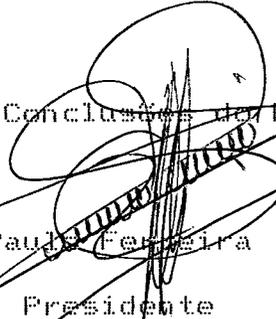
S.das Sessões, 21 de setembro de 2001


Ver. Carlos Roberto da Silva

Relator


Ver. Celso José C. da Silva Junior

Membro


Pelas Conclusões do Relator

Ver. Paulo Ferreira

Presidente